



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N.º 242, DE 14 DE MARÇO DE 2008**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de uso, a título gratuito, mediante convênio, de bem imóvel a ser locado ou pertencente ao Município de Santa Cruz da Esperança, por tempo determinado, mediante convênio, para o funcionamento da Agência de Correios de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas."*

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER** que à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Cessão de uso, a título gratuito, de bem imóvel a ser locado ou pertencente ao município de Santa Cruz da Esperança, por tempo determinado, , mediante convênio, para o Funcionamento da Agência de Correios de Santa Cruz da Esperança pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Diretoria Regional São Paulo Interior, mediante termo de contrato administrativo.

**Artigo 2º.** A Cessão autorizada pela presente lei será pelo prazo de 30(trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que de comum acordo e expressamente feito entre as partes, podendo ainda, ser livremente rescindido antes do prazo acima estipulado, a qualquer tempo por



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança* *Estado de São Paulo*

quaisquer das partes, mediante notificação escrita, desde que com 90(noventa) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – No mesmo prazo de 90(noventa) dias de que trata o artigo anterior para a notificação quanto rescisão da presente cessão, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, deverá retirar do imóvel, todo o equipamento e o material de sua propriedade, entregando o imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus ou coisa.

**Artigo 3º.** A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT compromete-se a manter em funcionamento uma Agência de Correios em Santa Cruz da Esperança, responsabilizando pelas despesas de manutenção do imóvel cedido, bem como, providenciando o pagamento das despesas decorrentes da utilização de água, esgoto e energia elétrica, suprindo a Agência de Correios de equipamentos, material, pessoal e mantendo a atividade postal.

**Parágrafo único** – Na oportunidade da devolução do bem móvel, a Prefeitura Municipal deverá exigir da cessionária que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor suficiente para promover a readequação do imóvel.

**Artigo 4º.** A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT compromete-se a usar o imóvel tão somente para o funcionamento da Agência dos Correios, não podendo ceder, transferir ou locar, a quem quer que seja, no todo ou em parte, o imóvel objeto da cessão, sob pena de responder por perdas e danos.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 5º.** A não utilização do bem imóvel para o fim a que se destina, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão, importará na revogação dessa cessão de uso.

**Artigo 6º.** Fica autorizada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a realizar benfeitorias no imóvel para melhor adequação e funcionamento da Agência de Correios de Santa Cruz da Esperança.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessária.

**Artigo 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 14 de março de 2008.

**JAYME LEONEL DE ASSIS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal  
na data supra.

**CELSO ANTÔNIO**

**Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,  
Agricultura e Áreas Verdes**